



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2654 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Expositores que tiverem 3 (três) faltas não justificadas no período de 3 (três) feiras consecutivas ou alternados, salvo os que tiverem licença autorizada ou falta justificada;

III - a critério e conveniência da Administração Pública, haja vista o caráter precário da Permissão de Uso.

Art. 39. Solicitações ou reclamações serão recebidas por escrito, mediante protocolo realizado na Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e serão encaminhadas à Comissão da Feira e órgão responsável.

Art. 40. A Comissão da Feira Livre Comunitária notificará o expositor da sua decisão e fará cumprir a determinação da mesma.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Compete a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico promover o exercício das atividades, inclusive programas especiais e eventos correlacionados, ouvidos outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Feira Livre Comunitária.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1.184/2000 e a Lei nº 4.126/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.705/2021

REDUZ TEMPORARIAMENTE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, “INTER-VIVOS” – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2654 - 80 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. A alíquota do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso, “inter-vivos” – ITBI, prevista no art. 207 do Código Tributário Municipal (Lei 1.129/1998), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. A redução fixada no caput deste artigo poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto, desde que imposto seja recolhido na modalidade de pagamento à vista, no prazo de até 15 dias (quinze) dias contados da data de emissão do documento de arrecadação/boleto.

§ 2º. Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos no período citado, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 213 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.129/1998).

Art. 2º. Fica vedada a prorrogação do prazo declinado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.706/2021

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES COM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com os Municípios que fazem divisa com o Município de Matelândia, com o objetivo de permitir a utilização e o trânsito de máquinas e equipamentos na manutenção e conservação de estradas rurais situadas em áreas limítrofes entre os Municípios vizinhos.

Parágrafo único. A minuta do convênio de cooperação a que se refere o caput deste artigo, consta do anexo único da presente lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)